



# **FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO**

## **REGIMENTO DA GRADUAÇÃO**

ESTRADA ARI PARREIRAS, Nº 399 – CENTRO  
ITAGUAI-RJ

## TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1.** A Faculdade Educabrasil Noel de Mello, localizada Estrada Ari Parreiras, nº 399, no município de Itaguaí do Estado do Rio de Janeiro está credenciada pela Portaria de nº 935 de 06/12/2022 Publicação no D.O.U. 07/12/2022 -, e pela Resolução nº 01, de 15 de outubro de 2019 do CONSUP (Conselho Superior) da FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO, resolve ofertar cursos de graduação na modalidade presencial.O curso de graduação:

**Enfermagem**, autorizado pela Portaria de nº 1.075 de 12/12/2022 Publicação no D.O.U. 13/12/2022 -, e pela Resolução nº02, de 15 de outubro de 2019 doCONSUP (Conselho Superior) da FACULDADE EDUCABRASIL NOEL DE MELLO;

## TÍTULO II DA PROPOSIÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 2.** Os cursos de graduação serão propostos e apresentados por meio de projetos pedagógicos de curso (PPC), elaborados de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), do Regimento Interno e do Regimento do Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Educabrasil Noel de Mello.

**Art. 3.** Os projetos serão encaminhados à Coordenação Pedagógica / Diretoria Acadêmica, que os encaminhará ao Conselho Superior (CONSUP) da

Faculdade Educabrasil Noel de Mello, instância que proporá sua implantação à Mantenedora.

**Parágrafo Primeiro.** Nenhum processo de abertura de curso poderá ser encaminhado ao Ministério da Educação sem a aprovação de seu projeto pelo Conselho Superior (CONSUP) e pela Mantenedora.

**Parágrafo Segundo.** A proposta dos cursos poderá contemplar parcerias com outras instituições, desde que atenda aos requisitos contidos no Formulário do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e às exigências do orçamento da IES.

**Art. 4.** A aprovação dos cursos de graduação dar-se-á:

- I. pela análise e aprovação do projeto pedagógico pelo representante de Curso de Graduação, na pessoa de seu(sua) Coordenador (a);
- II. emissão de parecer deliberativo da Coordenação Pedagógica e respectivo envio ao Conselho Superior (CONSUP); e
- III. aprovação final do projeto pelo Conselho Superior (CONSUP) da Faculdade Educabrasil Noel de Mello e pela Mantenedora.

**Art. 5.** Qualquer alteração promovida no projeto de criação do curso pelo(s) Coordenador(es) do Curso, antes ou após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores, deverá ser comunicada à Diretoria Acadêmica que a encaminhará para emissão de novo parecer do projeto por parte dos Conselhos Superiores.

## DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 6.** A oferta de cursos de graduação poderá contemplar os seguintes tipos de formação em nível superior: Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 7.** Os cursos de graduação deverão observar, em sua proposta pedagógica e organização curricular, as Diretrizes Nacionais Curriculares em vigor, definidas pelo Ministério da Educação, na área de formação pretendida.

**Art. 8.** Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão ser elaborados tendo como base os princípios e normas previstos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), respeitando as particularidades de cada curso e a autonomia de sua equipe gestora (Coordenadores de Curso, Núcleo Docente Estruturante e Colegiado de Curso).

**Art. 9.** A criação e a oferta dos cursos de graduação deverão observar os seguintes requisitos:

- I. demanda que justifique a realização do curso;
- II. disponibilidade de corpo docente constituído por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de professores com título de mestre ou doutor em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC; e,
- III. viabilidade operacional e financeira para execução do projeto de curso.

**Art. 10.** O projeto de criação de cada curso deverá obedecer ao disposto nos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior, publicados em agosto de 2007 pelo MEC, em complemento às determinações específicas da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), do Decreto 5622 de 19 de dezembro de 2005, do Decreto 5773 de 09 de maio de 2006 e das Portarias Normativas 1 e 2, de 10 de janeiro de 2007, e/ou outras orientações que forem expedidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

## **CAPÍTULO I DOS CURSOS**

**Art. 11.** O projeto de criação de curso de graduação identificará o curso por um nome compatível com a áreas do conhecimento científico a que se vincula; indicará, quando houver, as parcerias pretendidas com outras instituições de ensino; e conterà o (s) nome (s) de seu (s) coordenador (es), com a respectiva titulação e cópia do Curriculum Vitae Lattes atualizado;

**Art. 12.** O projeto de criação de curso da graduação revelará a concepção do curso por meio de seus objetivos e fundamentos teóricos e práticos; e apresentará a justificativa, relevância e inovações pretendidas para a área do conhecimento a que se vincula.

**Art. 13.** O projeto de criação de curso de graduação apresentará proposta de Matriz Curricular, respeitando o princípio de organização das disciplinas por módulos temáticos; a carga horária de todos os componentes curriculares, com suas respectivas ementas, bibliografia básica e complementar; indicação do corpo docente com a respectiva titulação devidamente comprovada; além dos manuais contendo normas e procedimentos para cumprimento de atividades complementares, estágio supervisionado curricular

e trabalho de conclusão de curso, nos casos em que esses componentes estejam previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso em questão.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

**Art. 14.** Somente poderão se candidatar aos cursos de graduação os portadores de diploma de ensino médio reconhecido ou de documento formal equivalente, emitido por Instituição credenciada e autorizada pela Secretaria de Educação de sua jurisdição, com curso autorizado e reconhecido.

**Parágrafo Primeiro.** Poderá se candidatar, excepcionalmente, o candidato que apresentar declaração de conclusão de curso de ensino médio, acompanhada do histórico escolar original, e se obrigar a apresentar o diploma, devidamente registrado, antes do término do primeiro semestre da graduação no qual estiver matriculado.

**Art. 15.** A inscrição para o vestibular, em cursos de graduação será efetuada pela internet, por meio de acesso ao portal da Faculdade Educabrasil Noel de Mello, no endereço eletrônico e dentro do período informado no Edital de chamada do processo seletivo;

**Art. 16.** O aluno deverá ser aprovado no vestibular com nota mínima 5,0 (cinco) para efetivar a matrícula;

**Art. 17.** Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado deverá apresentar toda a documentação exigida no Edital.

**Parágrafo Primeiro.** A documentação deverá ser entregue ou encaminhada, juntamente com o requerimento de matrícula, devidamente assinado, para o endereço estipulado no Edital.

**Parágrafo Segundo.** Serão aceitos, como documentos comprobatórios de conclusão do ensino médio, diplomas expedidos por colégios estrangeiros, desde que revalidados por escolas públicas ou privadas, devidamente credenciadas, de acordo com a legislação educacional brasileira;

**Parágrafo Terceiro.** Diplomas expedidos por instituições militares serão aceitos, sempre em acordo com a legislação educacional brasileira e com o disposto no Regimento Interno da Faculdade Educabrasil Noel de Mello.

**Parágrafo Quarto.** O candidato inscrito, selecionado e matriculado que não tenha presente documentação comprobatória da conclusão do ensino médio, ou não apresente o diploma de conclusão do ensino médio, no prazo acordado no parágrafo primeiro do Art.17 deste Regimento, terá sua matrícula cancelada.

### CAPÍTULO III

#### DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

**Art. 18.** O aluno poderá solicitar o cancelamento de matrícula em qualquer momento, observadas as regras estabelecidas no Regimento de Graduação e nas cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a Faculdade Educabrasil Noel de Mello;

**Parágrafo Primeiro.** O Trancamento de matrícula será permitido.

**Parágrafo Segundo.** Uma vez cancelada ou trancada a matrícula, o retorno do aluno ao curso somente será permitido mediante novo ingresso por processo seletivo, e desde que haja oferta de turma no curso pretendido; caso em que poderá solicitar aproveitamento da(s) disciplina(s) cursada(s)

anteriormente, desde que tenha sido aprovado e obtido frequência mínima obrigatória nos componentes curriculares requeridos.

## CAPÍTULO IV

### DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art.19.** O aluno que, no ato da matrícula, já tiver cursado disciplinas equivalentes às do curso em que se matriculou, poderá requerer na Secretaria Acadêmica, o aproveitamento de disciplinas, desde que obedeça aos seguintes requisitos:

- I. o aluno cursou a(s) disciplina(s) há menos de 5 (cinco) anos;
- II. a instituição de origem é credenciada pelo Ministério da Educação e o curso oficialmente autorizado a funcionar;
- III. a carga horária da disciplina é equivalente àquela a que o aluno solicita o aproveitamento;
- IV. o aluno foi aprovado e obteve frequência mínima de 75% na disciplina em que pretende o aproveitamento;
- V. o limite de aproveitamento não exceda 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

**Art. 20.** Somente será aprovado o aluno que concluir e obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada uma das disciplinas, e ser aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso. e

**Parágrafo primeiro.** Serão considerados processo avaliativos:

**I. Ficha de Revisão (FR):** – Na primeira semana de aula os professores entregarão uma ficha contendo os conteúdos que serão abordados pelo professor, e as atividades que deverão ser feitas como - exercícios de múltipla escolha (perguntas



Modelo ENADE), perguntas dissertativas (perguntas modelo para processo de seleção) e mapa mental – **valendo três pontos** - em data estipulada em calendário acadêmico (sempre 30 dias antes da prova final para garantir um tempo para revisão).

**II. Desenvolvimento do aluno em sala de aula (DA):** Os professores terão que analisar o comportamento do aluno em sala de aula como: frequência, comportamento, atenção e educação – **valendo um ponto**.

**IV. Prova Final (PF):** nas últimas semanas do semestre o aluno deverá fazer a prova tradicional **valendo seis pontos**, a prova consiste em: perguntas dos principais conteúdos abordados nas disciplinas, três perguntas de múltipla escolha e três perguntas dissertativa.

**Parágrafo Segundo.** A composição de notas será feita da seguinte forma:

Os cálculos serão feitos pelo sistema acadêmico e seguirão a seguinte equação:

$FR + DA + PF = \text{Nota da Disciplina}$

$(3,0 + 1,0 + 6,0 = 10)$

**Média Semestral - MS**

Em caso de nota inferior a 60% da média necessária para aprovação na disciplina, o aluno deverá submeter a dependência.

## **CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE FREQUÊNCIA**

**Art. 21.** A aferição da frequência será feita de acordo com o estipulado nos projetos de criação de cursos, observada a legislação em vigor – Art. 24, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9.394/1996.

**Art. 22.** O aluno que não obtiver pelo menos setenta e cinco por cento (75%) de frequência em cada uma das disciplinas do curso será considerado reprovado.

**Art. 23.** É facultado ao aluno a ausência em até vinte e cinco por cento (25%) da carga horária total de cada disciplina, sem qualquer necessidade de justificativa.

**Art. 24.** O abono de faltas somente será admitido:

- I. nos casos de militar convocado para exercício de manobra ou ato cívico, amparados pela Lei 4.375/64, Art. 60, § 4º. Não haverá abono para o caso de militar de carreira que seja convocado a serviço da corporação – art. 60º, § 4º, da Lei nº 4.375/1.964, alterado pelo Decreto-lei nº. 715/1.969;
- II. no caso de convocação para trabalho em período eleitoral, na forma do artigo 98 da lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- III. no caso de convocação para atuar como membro do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri ou outros atos judiciais, de comparecimento obrigatório, por analogia do disposto no artigo 441, do Código de Processo Penal.

**Art. 25.** É permitida a justificação de faltas nos seguintes casos:

- I. para o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, traumatismos ou outras condições mórbidas que determinem a incapacidade relativa, conforme art. 1º do Decreto-lei 1.044/69;
- II. para a aluna em licença-gestante, na forma da Lei Nº. 6.202/1975, cabendo o mesmo direito aos casos de

- adoção, na proporção dos períodos regulados no art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho;
- III. por morte ou acidente grave envolvendo pessoa próxima da família;
  - IV. por eventos de catástrofe, greves, panes gerais, manifestações populares e atos excepcionais assemelhados; e,
  - V. a atletas que estiverem representando o País, nos termos do Art. 85 da Lei Nº. 9.615 de 24/03/1998.

**Parágrafo Único.** Não faz jus ao regime excepcional e à justificativa de faltas o aluno que se ausentar por motivo de viagem, seja de lazer ou detrabalho, ou por motivos religiosos.

**Art. 26.** A aluna gestante tem direito de ser assistida pelo regime de atividades domiciliares (regime excepcional), a partir do oitavo mês de gestação, salvo se o requerer a partir do nascimento do filho, de acordo com a Lei Nº. 6.202/75.

**Parágrafo Único.** No caso de licença, decorrente de adoção, os mesmos direitos são reconhecidos à mãe, tal qual à gestante, sendo os prazos de afastamento proporcionais aos períodos previstos em lei para a licença-maternidade – Art. 392- A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 27.** O regime excepcional será determinado pela Coordenação Pedagógica, concedendo-se prazo para o atendimento das atividades prescritas. Caso o graduando não cumpra o regime excepcional, as faltas serão computadas por serem consideradas injustificadas.

### TÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 28.** Em consonância com o Regimento da Graduação, o corpo docente é constituído por professores que, além de reunirem qualidades didáticas e de pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Projeto Pedagógico de Curso, no Projeto Pedagógico Institucional, e do Regimento Interno da Faculdade Educabrasil Noel de Mello.

**Parágrafo Único.** O corpo docente dos cursos de graduação é constituído por:

- I. professores integrantes do quadro docente;
- II. professores convidados; e,
- III. professores colaboradores e auxiliares.

**Art. 29.** Os professores serão selecionados pelos coordenadores dos cursos mediante os seguintes critérios:

- I. Ter titulação mínima de especialização exigida pela Faculdade Educabrasil Noel de Mello;
- II. Experiência comprovada em docência no ensino superior;  
e;
- III. Perfil compatível com os objetivos do curso.

## TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

**Art. 30.** Os alunos serão considerados:

- I. regulares, em cursos de graduação, quando preenchem as exigências legais e regimentais descritas nos Art. 16 e Art. 17 e seus respectivos parágrafos deste Regimento;

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

**Art. 31.** São direitos dos integrantes do corpo discente:

- I. utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade Educabrasil Noel de Mello;
- II. participar dos programas de bolsas institucionais, após cumprir os requisitos estabelecidos para cada caso, de acordo com as políticas institucionais;
- III. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV. participar das atividades programadas, de acordo com as normas estabelecidas;
- V. utilizar programas de financiamento ou de crédito educativo, obedecendo às exigências estabelecidas;
- VI. ser orientado pelos Professores, sobre particularidades e procedimentos de todos os componentes curriculares, inclusive Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares, e outros especificados no PPC do respectivo curso;
- VII. ser informado, com clareza, sobre os aspectos que precisam ser adequados nas avaliações parciais de todos

os componentes curriculares, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Complementares.

**Art. 32.** São deveres do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e participar das atividades previstas, conforme programação e horários estabelecidos no Calendário Acadêmico do curso, após a realização da matrícula;
- II. Participar e realizar as atividades programadas e propostas em Sala de Aula; atender ao calendário acadêmico; ler e observar as orientações dos comunicados divulgados pela instituição;
- III. zelar pelo patrimônio moral, científico, artístico-cultural e/ou material da Faculdade;
- IV. abster-se de atos que possam perturbar a ordem ou impliquem transgressão dos ordenamentos institucionais, em prejuízo da imagem da Faculdade Educabrasil Noel de Mello ou desrespeito às autoridades da Instituição, professores, graduandos e funcionários;
- V. observar todos os ordenamentos jurídicos contidos no Regulamento Interno, no Código de Ética e Disciplina e nos atos normativos baixados pelos colegiados e órgãos da administração da Faculdade Educabrasil Noel de Mello;
- VI. atender às convocações da Administração e Gestão Pedagógica;
- VII. cumprir as etapas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;

- VIII. acessar o Fórum de Orientação para ter o suporte de seu orientador;
- IX. cumprir as exigências estabelecidas quanto aos prazos para a revisão e alteração de suas produções, bem como para a conclusão e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Complementares;
- X. comprometer-se com a produção e entrega das exigências acadêmicas para o cumprimento e aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios do curso em que estiver matriculado;

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 33.** São atribuições do Gestor(a) de Curso de Graduação:

- I. acompanhar o desenvolvimento dos processos pedagógicos e administrativos dos cursos de forma a garantir suas finalidades científicas e pedagógicas;
- II. gerir a equipe responsável pelos materiais e pelas informações postadas nos diversos sistemas;
- III. verificar as atividades, tais como: (a) resolução dos problemas do funcionamento do Curso e aulas; (b) orientação quanto as normas e procedimentos, (c) contratar e orientar o professor;
- IV. supervisionar todos os processos da Secretaria Acadêmica, tais como: (a) transferência de alunos; (b) lançamento de frequência; (c) lançamentos de notas; (d) lançamentos das notas de avaliações substitutivas; (e) requerimentos de

- abonos de faltas e licença de gestação; (f) emissões de declarações; (g) emissões de relatórios; (h) logística das avaliações; e, (i) processo e ritos e conclusão de curso;
- V. assegurar a comunicação e a interlocução das informações entre a Instituição e os envolvidos nos processos pedagógicos dos Cursos;
  - VI. acompanhar periodicamente o funcionamento da Faculdade, quanto aos padrões de qualidade;
  - VII. supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos em oferecimento e seus respectivos editais dos processos seletivos, junto ao órgão competente da Instituição;
  - VIII. acompanhar o desenvolvimento e o desempenho dos Cursos quanto: (a) elaboração dos calendários de aulas; (b) provas; (c) materiais; (d) trabalho dos Professores; (e) processos avaliativos; e, (f) qualidade das aulas.
  - IX. supervisionar os trabalhos, realizando as mediações que se fizerem necessárias, para garantir a qualidade no desempenho das ações no oferecimento dos cursos de graduação, e,
  - X. exercer outras atribuições correlatas ao cargo e necessárias ao bom desempenho do curso.

**Art. 34.** São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. receber e emitir parecer sobre propostas de cursos de graduação, e enviá-los ao CONSUP da Faculdade;



- II. exercer a supervisão pedagógica dos cursos de graduação, observando as normas e desenho curricular do Projeto Pedagógico Institucional;
- III. supervisionar a observância das normas e qualidade exigida nos conteúdos elaborados pelos professores para atendimento do ementário proposto pelo Projeto Pedagógico de Curso;
- IV. acompanhar o desempenho dos coordenadores e supervisionar o cumprimento de suas atribuições;
- V. quando solicitado, representar o curso perante as instâncias superiores institucionais e órgãos avaliadores do Ministério da Educação.

## **TÍTULO VI**

### **DA GESTÃO PEDAGÓGICA DOS CURSOS**

**Ar. 35.** A Gestão Pedagógica dos cursos dar-se-á de forma colegiada, em sistema de colaboração entre os Coordenadores de Área, os Coordenadores de Curso, o Núcleo Docente Estruturante e dos Colegiados de Curso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA**

**Art. 36.** A Coordenação de Área será exercida por um docente, preferencialmente com título de Doutor e, no mínimo com titulação de Mestre, de instituições credenciadas e reconhecidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do Ministério da Educação (MEC), com formação e experiência docente na área acadêmica dos cursos sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único:** São atribuições do Coordenador de Área:

- I. receber e emitir parecer sobre propostas de cursos de graduação da área acadêmica sob sua responsabilidade enviá-los à Coordenação Pedagógica da Faculdade;
- II. exercer a supervisão pedagógica dos cursos de graduação, observando as normas e desenho curricular do Projeto Pedagógico Institucional;
- III. acompanhar o desempenho dos coordenadores adjuntos de curso da sua área e supervisionar o cumprimento de suas atribuições;
- IV. quando solicitado, representar o curso perante as instâncias superiores da Faculdade, bem como de órgãos avaliadores do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO IX

### DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

**Art. 37.** A Coordenação de Curso será exercida por um docente, preferencialmente com título de Doutor e, no mínimo com titulação de Mestre, de instituições credenciadas e reconhecidas pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) do Ministério da Educação (MEC), com formação e experiência docente na área do curso sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Na estrutura administrativa, o Coordenador de Curso está hierarquicamente subordinado ao Coordenador de Área do curso.

**Parágrafo Segundo:** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. elaborar, com a colaboração do NDE (Núcleo Docente Estruturante), o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e proposta curricular, em consonância com o desenho pedagógico dos cursos definidos pela Faculdade.
- II. selecionar e indicar integrantes do corpo docente, de acordo com o perfil exigido pelas disciplinas e critérios definidos pela Faculdade;
- III. supervisionar a adequação dos Planos de Ensino às ementas das disciplinas e demais componentes curriculares;
- IV. supervisionar a adequação dos materiais pedagógicos à proposta pedagógica do curso e modelos padrão definidos pela Faculdade;
- V. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso;
- VI. acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de professores, zelando pela qualidade do curso;
- VII. conduzir os trabalhos de avaliação do curso e propor, ao Colegiado de Curso, sempre que necessário, a atualização e reestruturação;
- VIII. supervisionar as formas de avaliação institucional, de curso e desempenho discente, monitorando a qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- IX. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;

- x. representar o curso junto às instâncias superiores da instituição e órgãos do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO X

### DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 38.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é composto por professores mestres, doutores e especialista (profissionais atuantes no mercado de trabalho com mais de cinco anos de experiência).

**Parágrafo Único:** Compete aos integrantes do NDE colaborar com o Coordenador de Curso no processo de concepção e atualização dos PPCs, tendo as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Coordenador (Adjunto) de Curso no processo de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, bem como das normas e procedimentos para o cumprimento de todos os componentes curriculares;
- II. participar do processo de avaliação contínua do projeto pedagógico do curso, em sistema de colaboração com o Coordenador de Curso;
- III. participar do processo de atualização e reestruturação da proposta curricular do curso;
- IV. representar o curso junto às instâncias superiores da instituição e órgãos do Ministério da Educação, quando solicitado.

## CAPÍTULO XI DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 39.** Os Colegiados de Curso são órgãos de deliberação intermediária no campo didático-científico-pedagógico. Compete a cada Colegiado de Curso, deliberar sobre todos os assuntos de natureza acadêmica na sua área de atuação

**Parágrafo Primeiro:** O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I - Coordenador de curso, seu presidente;
- II – Diretor Acadêmico;
- III - Três representantes do corpo docente, eleito pelos pares;
- IV - Um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

**Parágrafo Segundo:** Os representantes do corpo docente terão mandato de dois anos, permitida uma recondução. O representante do corpo discente terá mandato de um ano, não sendo permitida a recondução. Na ausência do Coordenador de Curso, será presidido pelo Coordenador de Área.

**Parágrafo Terceiro:** O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre, por convocação do Coordenador de Curso, para deliberar sobre os assuntos em pauta, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Área, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com pauta definida.

## TÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE CURSO

**Art. 40.** Atividades curriculares de curso são componentes curriculares obrigatórios, quando previstas na legislação brasileira, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação exaradas pelos órgãos do Ministério da Educação ou no Projeto Pedagógico do Curso. Tanto quanto as disciplinas, são atividades com carga horária estabelecida na Matriz Curricular do respectivo curso. São exemplos de atividades curriculares: estágio curricular supervisionado; atividades complementares; trabalho de conclusão de curso.

## CAPÍTULO XII

### DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 41.** O estágio curricular supervisionado tem o objetivo de proporcionar ao aluno a oportunidade de familiarizar-se com a realidade de trabalho do campo de sua futura profissão, e aplicar os conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas que integram o currículo do curso de graduação oferecido.

**Parágrafo Único.** Para a obtenção do diploma, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, sempre que previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, observando as normas definidas no Projeto Pedagógico do Curso da Faculdade Educabrasil Noel de Mello.

**Art. 42.** O estágio supervisionado é coordenado por supervisor de estágio presencial, que poderá nomear comissões responsáveis por área específica.

**Parágrafo Único.** Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamento específico de cada curso, aprovado pela equipe gestora do curso, constituída pelo Coordenador e integrantes do Núcleo Docente Estruturante.

### **CAPÍTULO XIII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 43.** As Atividades Complementares (AC) constituem um componente curricular dos cursos de graduação, e deverão ser cumpridas obrigatoriamente, quando previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e/ou constarem no Projeto Pedagógico de Curso; têm como objetivo central ampliar e enriquecer a vivência acadêmica do aluno de cursos superiores em suas dimensões acadêmica, científica e cultural.

**Parágrafo Único:** Observadas as normas gerais deste Regimento, as Atividades Complementares deverão ser cumpridas de acordo com o regulamento específico de cada curso, aprovado pela equipe gestora do curso, constituída pelo Coordenador e integrantes do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

### **CAPÍTULO XIV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/ PROJETO MULTIDISCIPLINA FINAL**

**Art. 44.** O Trabalho Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar Final é um trabalho acadêmico, que obedece as normas de produção científica sobre tema específico de uma área de estudo; deve revelar o processo de apropriação de conhecimentos do aluno, por meio da leitura, reflexão e interpretação de textos e da realidade pesquisada; tem como objetivo principal desenvolver a capacidade de autonomia intelectual frente aos problemas teóricos e práticos relacionados à sua formação profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O Trabalho de Conclusão de Curso/ Projeto Multidisciplinar Final tem por objetivos:

- I. aprofundar conhecimentos sobre temas de relevância social e científica;
- II. iniciar o aluno em atividades de pesquisa que possibilitem identificação, reunião, tratamento, análise, interpretação e apresentação de informações; e,
- III. propiciar compromisso com o conhecimento científico, responsabilidade social e desenvolvimento da criatividade e da reflexão crítica.

**Parágrafo Segundo:** O Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar Final será organizado considerando a orientação, elaboração e defesa oral.

**Parágrafo Terceiro:** O aluno que, decorridos todos os prazos, não elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso, na forma escrita, não apresentá-lo na Defesa Oral ou não ter sido aprovado em qualquer uma das etapas anteriores, mencionadas neste Regimento, será reprovado e, conseqüentemente, não receberá o Diploma do Curso de Graduação.

**Parágrafo Quarto:** Se houver necessidade de prorrogação ou antecipação, o aluno deverá solicitar, via requerimento, à Secretaria Acadêmica, com justificativa comprovada (documentos anexos com firma reconhecida), essa necessidade que ficará sujeita à apreciação.

**Parágrafo Quinto:** É de responsabilidade do aluno acompanhar as datas do calendário acadêmico para a Defesa Oral do Trabalho de Conclusão de Curso.



## CAPÍTULO XV DAS ORIENTAÇÕES

**Art. 45.** As orientações do Trabalho de Conclusão de Curso/ Projeto Multidisciplinar são conduzidas por um professor-orientador, com titulação mínima de especialista na área, e acompanhamento durante o curso, para adequação da estrutura do trabalho às normas definidas pelos Projetos Pedagógicos do Curso e pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas à produção e apresentação de trabalhos acadêmicos.

**Art. 46.** As sessões de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar Final acontecerão em encontros pré-definidos com o professor-orientador designado pela Coordenação;

**Parágrafo Primeiro.** A orientação mencionada no *caput* deste artigo será iniciada conforme cronograma do curso.

**Parágrafo Segundo.** O orientando somente poderá fazer a Defesa Oral após a divulgação das notas e frequências das disciplinas cursadas e ter sido aprovado em todas elas, na versão escrita do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar e ter tido frequência igual ou superior a 75% em todos os componentes curriculares do curso.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá ao professor-orientador orientar o aluno quanto aos conteúdos, estrutura e normas definidas no Manual de Orientação do TCC/PMF do respectivo curso; avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar nas diferentes etapas de sua consecução; supervisionar a observância dos princípios éticos e legais ao longo da realização do trabalho por parte do aluno.

**Art. 47.** O orientador avaliará o Trabalho de Conclusão Curso/Projeto Multidisciplinar Final levando em consideração os seguintes critérios:

- I. do Trabalho;
- II. coerência do texto com o tema;
- III. coesão, clareza, precisão e concisão do texto e respeito às regras gramaticais da língua portuguesa;
- IV. respeito às normas metodológicas;
- V. profundidade e amplitude da pesquisa bibliográfica e sua atualidade; e,
- VI. argumentação adequada das propostas apresentadas diante da bibliografia selecionada.

**Parágrafo Único.** Na defesa oral serão observados:

- VII. a capacidade argumentativa;
- VIII. a demonstração de domínio do conteúdo desenvolvido no texto escrito; e,
- IX. a capacidade de síntese dos elementos centrais do trabalho.

## **CAPÍTULO XVI DA DEFESA ORAL**

**Art. 48.** A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Multidisciplinar Final ocorrerá conforme descrito na Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior (CNE/CES).

**Parágrafo Único.** Para agendar e confirmar a Defesa Oral, os alunos deverão seguir os procedimentos determinados pelo setor responsável.

**Art. 49.** Para a Defesa Oral, deverão ser observados:

- I. a participação do professor-orientador, como responsável pelo acompanhamento da Defesa Oral do aluno que, após a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, elaborará a ata, que deverá ser assinada pelo aluno, pelo coordenador pedagógico;
- II. a participação de professor integrante de núcleo docente Estruturante (NDE), que acompanhará e orientará os participantes da Defesa Oral quanto às questões técnicas.

## **TÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA**

**Art. 50.** Ao término do curso de graduação, e cumpridas as exigências regulamentares, o aluno poderá solicitar o certificado e diploma de conclusão.

**Parágrafo Primeiro.** Respeitados os prazos estipulados neste Regimento para o cumprimento específico de cada ato acadêmico, em nenhuma hipótese os prazos estipulados no calendário acadêmico poderão ser excedidos.

**Parágrafo Segundo.** Expirado o prazo, o aluno será considerado reprovado.

**Art. 51.** O diploma do curso, expedido pela Faculdade Educabrazil Noel de Mello, deverá conter as seguintes informações:

I - no anverso:

- a) selo nacional;
- b) nome da IES expedidora;
- c) nome do curso;
- d) grau conferido;
- e) nome completo do diplomado;
- f) nacionalidade;
- g) número do documento de identidade oficial com indicação do órgão e Unidade da Federação de emissão;
- h) data e Unidade da Federação de nascimento;
- i) data de conclusão do curso;
- j) data da colação de grau;
- k) data da expedição do diploma;
- l) assinatura da autoridade máxima da IES expedidora;
- m) local para assinatura do diplomado;

II - no verso:

- a) nome da IES expedidora e razão social de sua mantenedora e respectivo número do CNPJ;
- b) número do ato autorizativo de credenciamento ou de reconhecimento da IES expedidora, com data, seção e página de sua publicação no DOU;
- c) número do ato autorizativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento do curso, com a data de sua publicação no DOU ou, no caso de aplicação do art. 26, caput e § 1º, desta Portaria, o número do processo de

- dispositivo que autoriza a expedição e o registro do diploma;
- d) apostila de habilitações, averbações ou registro quando for o caso;
  - e) nomes das autoridades expedidoras com a indicação do cargo, caso não estejam no anverso; e
  - f) espaço próprio para aposição do registro do diploma, em que serão consignados:

**Parágrafo Único.** A emissão de 2ª (segunda) via do certificado e diploma estará condicionada à justificativa formulada por escrito, a qual deverá vir acompanhada de documentação comprobatória para a decisão competente. A taxa e demais encargos serão fixados nos termos da lei vigente.

## TÍTULO IX DA TEMPORALIDADE

**Art. 52.** Os documentos acadêmicos (prontuário do aluno, avaliações e trabalhos de conclusão de curso) deverão ser arquivados respeitando as normatizações sobre temporalidade da Faculdade Educabrasil Noel de Mello e, cumprido esse prazo, incinerados.

**Parágrafo Único.** As avaliações presenciais e os trabalhos acadêmicos são considerados documentos, sendo digitalizados e guardados em Servidor da Faculdade até que se cumpra o período determinado pela temporalidade.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 53.** Compete à Gestão de Curso de Graduação, representado por seu/sua dirigente, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regimento, bem como suprir suas lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 54.** O regime disciplinar seguirá o disposto na forma do Regimento Interno da Faculdade Educabrazil Noel de Mello.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pelas áreas competentes.

**Art. 56.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições existentes sobre a matéria.